



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 154/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Publicação: segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Escola Técnica Profissional Ltda. - ME - CNPJ 02.855.141/0001-11.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2019 por 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de setembro de 2021, nos termos no art. 57, §1º, III, da Lei n. 8.666/93 e inclusão da cláusula contratual Vigésima Sexta.

Valor total do contrato: R\$ 93.999,99 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "81", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 20/09/2021 a 20/09/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

PORTARIA N. 1.388, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Designa Grupo de Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para realizar estudos, pesquisas, eventos, capacitação e promover ações que tenham como objetivo ampliar a participação feminina em todas as áreas da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria será composto:

I - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME 0399-9, que o coordenará;

II - Cynthia Chiari Barros, JME 0605-6;

III - Tatiana Reis Teixeira Silva, JME 0435-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PORTARIA N. 1.389, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de que trata a Portaria n. 1.365, de 15 de junho de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que constou do Processo SEI 21.0.00000807-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, mais por trinta dias, a partir do dia 18 de agosto de 2021, o prazo estabelecido na Portaria n. 1.365, de 15 de junho de 2021, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 18/2020
Pregão nº 08/2021 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 36/2021

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL, dos seguintes serviços e produtos:

- LOTE 1 – Troca e aprimoramento do controle de acesso físico do datacenter: entrega e instalação de 1(uma) fechadura digital;
- LOTE 2 – Aquisição de licença de software para o setor de desenvolvimento;
- LOTE 3 – Aquisição de 2 (duas) licenças de software para o setor de comunicação por um período mínimo de 36(trinta e seis) meses.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 13/09/2021 às 10:30min (dez horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

INTIMAÇÕES**PRECATÓRIOS
EXTRATOS DE DESPACHOS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, dos despachos, conforme lista em discriminação:

Precatório: 039 – Alimentar
Credor originário: Cléver Maizez Marques
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 040 – Alimentar
Credor originário: Willyan Santos Moreira
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador(es): Gabriel Veiga Pussente (OAB/MG 115894); Thais Miranda de Oliveira (OAB/MG 084985).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 041 – Alimentar

Credor originário: Vicente Gabriel Gomes Júnior
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 042 – Alimentar

Credor originário: Rodrigo Neves Duarte
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285); Sílvio Soares de Abreu e Silva (OAB/MG 107498).

- fica intimada a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais para manifestar sobre a petição e documentos juntados nas fls. 117/131 e seguintes dos autos.

Precatório: 043 – Alimentar

Credor: Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395); Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184503).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos (PARTNER JUS e Egg Nunes Advogados Associados).

Precatório: 044 – Alimentar

Credor: PJUS Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB/MG 167721).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 046 – Alimentar

Credor originário: Vicmar Correa da Silva
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000146-88.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0001284.68.2013.9.13.0001
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Cb PM Jefferson Souza do Amaral
Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda de graduação do representado Cb PM Jefferson Souza do Amaral e sua consequente exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTELIONATO, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA PMMG – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NOS QUADROS DA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DA GRADUAÇÃO E A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO REPRESENTADO – PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Não se pode imaginar e nem conceber que um policial militar se desvie de sua trajetória promissora e segura, para cometer atos graves, que atentam contra a honra e o decoro da classe, atos estes reconhecidamente reprováveis e que não se coadunam com a ética profissional.

- Espera-se de um guardião da sociedade ações proativas, intransigência no cumprimento das leis e regulamentos, dever de primar pelo bom exemplo, mediante atitudes cristalinas e irrepreensíveis.

- A postura e a compostura fazem parte desta moldura, bem como a adoção de procedimentos éticos, interagindo com atitudes, palavras e gestos. O rompimento de tais valores acarreta o descrédito institucional, refletindo inexoravelmente em toda a corporação, de forma muito negativa.

- A conduta do representado foi muito grave, contrariou princípios que devem nortear a Administração Pública no exercício das funções. Descumpriu leis, regulamentos, resoluções, instruções e normas internas que regulam a vida castrense.

- Decretada a perda da graduação e a exclusão do representado da PMMG.

- Representação provida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado(a/s): Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para corrigir os erros materiais apontados no relatório de fl. 524v, nos termos do voto do eminente Relator.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HOMICÍDIO SIMPLES – ARTIGO 205, CAPUT, DO CPM – DOLO EVENTUAL – CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E O ACÓRDÃO CONDENATÓRIO – ENFRENTAMENTO DA TESE DEFENSIVA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PREQUESTIONAMENTO – ERROS MATERIAIS NA FIXAÇÃO DO REGIME PENAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, NA EMENTA E NO RELATÓRIO CORRIGIDOS – PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS NESTES PONTOS.

- O princípio da correlação entre a acusação e a sentença estabelece que a sentença penal deve guardar correlação com a denúncia. No presente feito, foi garantido ao réu não ser condenado por uma infração penal que não teve ciência dos fatos que lhe foram imputados. Houve respeito ao contraditório e à ampla defesa, através de intenso debate e discussão sobre a tese defensiva de que o crime cometido era culposos.

- Correção dos erros materiais apontados no relatório de fl. 524v, no qual deve constar a condenação de 10 (dez) anos de reclusão, em regime inicial fechado, bem como na ementa do acórdão, em que deve constar que o embargante foi condenado por homicídio simples, previsto no artigo 205, *caput*, do CPM.

- Parcial provimento aos embargos de declaração.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000011-42.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000050-86.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Autor: Geovanne Mozart Magalhães

Advogado: Gustavo Oliveira Donato Fernandes (OAB/BA 061036)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam o Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente ação rescisória para desconstituir a coisa julgada, com base no artigo 974, caput, c/c o artigo 487, inciso I, ambos do CPC, e determinar a reintegração do autor às fileiras da PMMG.

Determinaram, também, o pagamento de todos os vencimentos que o autor deixou de perceber indevidamente, devidamente corrigidos, nos termos da legislação vigente.

Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00 (mil reais).

Determinaram, ainda, que fosse remetida cópia dos autos ao Ministério Público e à Corregedoria da PMMG, para apuração de *notitia criminis*.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – DECISÃO COLEGIADA DA SEGUNDA CÂMARA TRANSITADA EM JULGADO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ARTIGO 966, INCISOS III, V, VI E VIII, TODOS DO CPC – ACUSAÇÃO PELOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E COAÇÃO A TESTEMUNHAS NÃO COMPROVADO – CONDENAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO (ARTIGO 226 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DE FALSO TESTEMUNHO – RETRATAÇÃO – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE DOS FATOS – ERRO DE FATO – INOBSERVÂNCIA DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – ATO DEMISSONÁRIO INVÁLIDO, UMA VEZ QUE BASEADO EM FATOS INEXISTENTES E FALSOS – VÍCIO DE MOTIVAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE, PARA REINTEGRAR O AUTOR.

- A inobservância da teoria dos motivos determinantes, atrelando as transgressões residuais aos eventuais crimes de furto qualificado e coação de testemunhas, na verdade não se comprovaram.

- Muito embora a insuficiência de provas do crime de furto qualificado e coação de testemunha não seja apta a repercutir na decisão administrativa, o que realmente ficou caracterizado foi a condenação na seara penal do crime de violação de domicílio, com uma pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, substituída pela aceitação da suspensão condicional do processo.

- A condenação por violação de domicílio se mostrou desproporcional e desarrazoada na medida em que a autoridade competente aplicou a pena capital de demissão a um policial militar exemplar e que desempenhava muito bem suas atribuições na prestação do serviço de segurança pública na região norte do Estado de Minas Gerais.

- Ato demissionário inválido.

- Reintegração do autor.

- Ação Rescisória procedente.

RIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000119-71.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0003260-37.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Rafael de Moura Alves Pereira
Impetrante/Advogada: Cristiana Elias Francisco Ribeiro (OAB/MG 122341)
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPOS PENAS OBJETIVAMENTE ESTABELECIDOS – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo